

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME.**

O **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa, residente da Cidade de Santa Teresa/ES portador do CPF nº. 049.596.126-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve firmar com a empresa **E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** com sede á Av. Nossa Senhora da Penha, 669, Ed. Century Tower, Torre A, Sl. 1.011, Santa Lúcia, Vitória - ES, representada por seu Sócio Sr. **MAURO ESTEVAM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domicillado na Cidade de Serra/ES, portador da OAB/ES nº 17.341, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 779.779.716 - 15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços com amparo legal no

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 24, §, 1º, C/C com § 8º do Art. 23, ambos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual rege-se pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** Serviços de Consultoria e Assessoria nas tratativas com a CEASA/ES visando buscar solução para custeio, manutenção e funcionamento da Ceasa Noroeste sob gestão do COINTER.

1.2 Assessorar o presidente do consórcio nas reuniões com a CEASA/ES e com os Prefeitos, Secretários e técnicos municipais, da área de atuação do COINTER, Visando debate sobre os problemas existentes e obter consenso para aprovação de medidas necessárias a manter o consórcio em funcionamento.

1.3 Assessoria para buscar viabilizar a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF, por meio do COINTER em apoio e gerando economia de escala para os municípios consorciados.

1.4 Assessoria na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e esclarecimento de dúvidas aos técnicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de consultoria objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, primando sempre pela padronização dos procedimentos, visando à transparência, simplificação, e maior segurança jurídica e agilidade no processo de execução dos serviços.

2.2 – A prestação dos serviços referidos no item anterior se dará por meio de: atendimento telefônico, e-mails, conferência virtual, e de forma presencial sempre que necessário, mediante apontamento de

necessidade do CONTRATANTE e ainda, em participação nas reuniões colegiadas em no Maximo duas por mês, agendadas pelo CONTRATANTE para tratar de assuntos que sejam objeto do presente instrumento.

36

2.3 - A contratada se compromete a realizar no mínimo 01(uma) visita técnica por mês a sede do consórcio para atender pessoalmente ao esclarecimento de dúvidas e ajustes que se fizerem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais) dividido em parcelas mensais de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais). Devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços mensalmente a cada 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada Nota Fiscal, desde que a Nota fiscal não apresente incorreções, e a CONTRATADA apresente as certidões pertinentes á comprovação da situação de regularidade fiscal acima referida.

3.3 - Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, serão de única responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão á conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

- Projeto / Atividade: 0001.00010.20.122.0001.2.001 - Manutenção de Atividade de Administração Geral da Ceasa Noroeste
- Elemento de despesas: 333.90.35.00 - Serviços de Consultoria



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos serviços no caso de se mostrarem inadequados ou fora especificações contratadas; 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias, podendo ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

6.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista no subitem 6.1.1;

6.1.5 – Serão aplicadas através de ofícios e publicadas no órgão de imprensa oficial do CONTRATANTE;

6.1.6 – É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o presidente do consórcio.

6.1.7 – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



38

6.1.8 - As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços;

6.1.9 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota fiscal do mês de referencia da prestação do serviço, se não houver recurso ou se mesmo estiver definitivamente denegado;

6.1.10 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade com o consórcio facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente CONTRATO será irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de Comunicação expressa à outra parte.

9.2 - O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

9.3 - A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.



CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Da responsabilidade da CONTRATADA:

10.1.1 - Prestar os serviços especializados, objeto deste instrumento, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

10.1.3 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

10.1.4 - Ficará por conta da CONTRATADA despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços, exceto quando em viagens para fora do Estado a serviço do CONTRATANTE.

10.2 – Da responsabilidade da CONTRATANTE:

10.2.1 - Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.2.2 - Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

10.2.3 - Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens da CONTRATADA realizadas a serviço do consórcio para fora do Estado do Espírito Santo, desde que previamente



autorizadas pelo seu presidente caso no período contratado haja a necessidade de assessorar o representante do CONTRATANTE perante as instituições, federações e órgãos do Governo Federal.

10.2.4 - Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, aplicáveis à presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Colatina - ES, 31 de Março de 2017.



**COINTER – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
CONTRATANTE**



**E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____